



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2025 às 12:03:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 99213/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Jurisditionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Número da Licitação: 08012/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2025

Responsável pela Homologação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Elaboração de Projetos de adequação do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário para a duplicação da Av. Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/Pb.

Informação Complementar: Elaboração de Projetos de adequação do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário para a duplicação da Av. Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/Pb.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Thc Execucao E Projetos de Engenharia Ltda

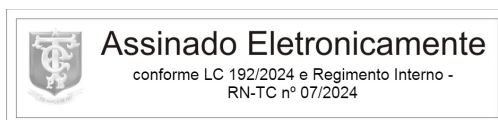
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.768.865/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                    | Informado? | Autenticação                     |
|----------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Anexo - 11 art 4                             | Sim        | 1e836620b73780398bd9fa51cc8dde64 |
| Anexo - 12 art 5                             | Sim        | fc463e73cfeb432cd6ab510f7dcd4f17 |
| Anexo - 13 art 6                             | Sim        | f7ff589253552812d8070b6adf839119 |
| Anexo - 14 art 7                             | Sim        | 09c4ce9db7939985bbcca7a9150a796  |
| Anexo - 15 art novo portal sudoeste assinado | Sim        | 472d9c4da117300615ceb3ba107eb46  |
| Anexo - 4 mapa de risco                      | Sim        | 62c9eea0309a2a6f65bf69bc1d0a78b9 |
| Anexo - 5 termo de referencia                | Sim        | 378fbd79cfd1c18df454ef6d9f7298f3 |
| Anexo - 8 1 contrato social                  | Sim        | 3000c031437432fa2c5dbab355fe0fc0 |
| Anexo - 8 2 cnh                              | Sim        | c26c521d7a53f802425c22da3cb5f0bf |
| Anexo - 8 3 cnpj                             | Sim        | 2461da4cd0e76242c93a26b7e35f7958 |
| Anexo - 8 4 cnd federal                      | Sim        | 9c4d7f5d8dcce07e15c950df281ae04f |
| Anexo - 8 5 cnd estadual                     | Sim        | 606d7b1436a97450ecdec7bd2f94c5dd |
| Anexo - 8 6 cnd municipal                    | Sim        | ff89cebef8112e4d681660a99060a0bb |
| Anexo - 8 7 cnd trabalhista                  | Sim        | b07f0e791a1ba7277f71967d13a716c  |

| Documento                                                                   | Informado? | Autenticação                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Anexo - 8 8 certificado regularidade fgts                                   | Sim        | af2c65fb7cfa5f28b6b4884d621c44ef |
| Anexo - Ato de ratificacao                                                  | Sim        | 3830a2c5219de35b8d58966462ca7785 |
| Anexo - Ato que autoriza a contratacao direta                               | Sim        | fb34ca39058f05afae5652958f545c57 |
| Anexo - Compras gov br fase interna                                         | Sim        | 3d228ea3c110c020dadb31765e689aea |
| Análise jurídica da contratação                                             | Sim        | f3a7816a43504919f21083960e4c2835 |
| Autorização da autoridade competente                                        | Sim        | 768e2c139ca6e369e207a739bf361d1a |
| Estimativa da despesa                                                       | Sim        | d859699aebd4c5d56e82b9ab20b7eea8 |
| Estudo Técnico Preliminar                                                   | Sim        | d859699aebd4c5d56e82b9ab20b7eea8 |
| Formalização de demanda                                                     | Sim        | f392fe23cec7cf07552b873b14ebce81 |
| Justificativa de preço                                                      | Sim        | 94198ef656c6f8f0985f8d0c21cd64f7 |
| Justificativa para a escolha do contratado                                  | Sim        | 3a68ffa3453d16bb550436d8a02aadb5 |
| Previsão Orçamentária                                                       | Sim        | e96752e69c9af6bb38bbe9c2334f1723 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Thc Execucao E Projetos de Engenharia Ltda | Sim        | 323673a1020e59175eaea8d4974e6dc8 |

João Pessoa, 04 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

## Proc. Administrativo 1- 785/2025

---

**De:** Joab M. - SECOB

**Para:**

**Data:** 30/06/2025 às 11:57:49

**Setores envolvidos:**

SECOB, SECOB - AJUR, SECOB - ATEC, SECOB - EMP, SECOB - CO

### [DOD] - Elaboração de Projetos | Avenida Francisco Lopes de Almeida

Prezados(as),

Ao cumprimenta-los, informo que **ACATO** com os argumentos apresentados e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Renovo votos de estima e consideração.

—

Atenciosamente,

**Joab Machado**

*Secretário Municipal de Obras*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5972-7578-6A71-06CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 30/06/2025 11:57:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5972-7578-6A71-06CD>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

## DOCUMENTO OFICIALIZADOR DE DEMANDA

Considerando o planejamento estratégico do município quanto aos projetos da Secretaria de Obras, solicita-se autorização para prosseguimento de estudos técnicos voltados a tais aspectos conforme justificativas abaixo apresentadas.

### 1. Objeto

Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço

A presente contratação tem por objeto a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário em decorrência das intervenções de infraestrutura previstas para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, localizada no município de Campina Grande/PB.

A duplicação da referida avenida é uma obra de grande relevância para a mobilidade urbana e o desenvolvimento socioeconômico da região, com impacto direto na melhoria do fluxo viário, segurança no trânsito e valorização imobiliária. No entanto, tal intervenção demanda a relocação, adaptação e/ou redimensionamento das redes de abastecimento e de esgotamento sanitário existentes.

Diante da complexidade técnica e da necessidade de compatibilização com o projeto, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou profissional especializado na área para a elaboração de projetos detalhados, conforme normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos competentes.

Assim, a contratação ora proposta é indispensável para assegurar a plena execução da obra de duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, em conformidade com as diretrizes técnicas, legais e ambientais, garantindo a prestação contínua e adequada dos serviços de saneamento básico à população afetada.

### 3. Quantitativos dos serviços a serem contratados

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

#### 4. Previsão de início dos serviços

Considerando as etapas de contratação, estima-se que o prazo para início dos serviços seja até o dia 10 de agosto de 2025.

#### 5. Indicação da equipe de elaboração dos estudos

Fica atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência à equipe de planejamento interno de licitações da SECOB e os aspectos técnicos, como também os demais documentos necessários, para a equipe técnica responsável da SECOB.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica

**Carlos Newton Belo de Franca Costa**  
Gerente de Drenagem e Saneamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B757-9F8B-AA23-5141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-68) em 02/07/2025 08:29:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B757-9F8B-AA23-5141>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

## JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa detalhada para a escolha do fornecedor selecionado para o seguinte objeto: elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

**Fornecedor Selecionado:** THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda

**CNPJ:** 13.768.865/0001-44

**Descrição da atividade econômica principal:** a THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda atua predominantemente no setor da construção civil, com foco na execução de obras de engenharia e no desenvolvimento de projetos técnicos para empreendimentos residenciais, comerciais e industriais. A empresa oferece serviços que abrangem desde o planejamento e elaboração de projetos até a execução completa. Com uma equipe técnica qualificada, a THC busca entregar soluções eficientes, seguras e sustentáveis, alinhadas às normas técnicas e às necessidades específicas de cada cliente.

A contratação da THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda se justifica pela expertise da empresa na elaboração de projetos de engenharia de alta complexidade, observância às normas técnicas vigentes e elevado padrão de qualidade. A empresa apresenta domínio técnico, capacidade operacional e infraestrutura adequada para atender às demandas com eficiência e segurança.

Trata-se de uma intervenção de elevada complexidade técnica, que exige conhecimento profundo em engenharia sanitária, hidráulica e infraestrutura urbana, além de experiência na compatibilização de redes existentes com obras de grande porte como duplicações viárias. A THC apresenta capacidade técnica e equipe multidisciplinar qualificada, o que garante maior assertividade nas soluções propostas, minimizando riscos técnicos e operacionais.

Diante do exposto, a contratação da THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda representa a solução mais adequada para garantir a entrega de projetos compatíveis com as exigências técnicas, operacionais e legais da obra em questão, contribuindo diretamente para o sucesso da duplicação da avenida e a melhoria da infraestrutura urbana de Campina Grande.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

---

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico

Assinado por 2 pessoas: MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES e IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/731D-3620-BABC-6D89> e informe o código 731D-3620-BABC-6D89



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731D-3620-BABC-6D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 12:01:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 29/07/2025 13:35:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/731D-3620-BABC-6D89>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)

### Justificativa do Preço

Considerando a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB, apresenta-se a seguinte justificativa para o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) estabelecido para a Secretaria de Obras de Campina Grande no ano de 2025.

#### Histórico de contratações e preços praticados

- Nota fiscal 00000031: elaboração de projetos contratada por R\$13.000,00 (treze mil reais).
- Nota fiscal 00000034: elaboração de projetos contratada por R\$13.000,00 (treze mil reais).
- Secretaria de Obras de Campina Grande (2025): valor proposto de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

#### Análise e comparação de preços

A variação nos valores observados entre as contratações se justifica pelos diferentes períodos em que as contratações foram feitas, considerando que as duas primeiras são em 2023, enquanto que a atual encontra-se em 2025. Ademais, a complexidade dos projetos também são diferentes, considerando que a “elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB” apresenta níveis de complexidade maiores ao considerar um trecho como a Av. Francisco Lopes de Almeida. Em 2023, o valor da elaboração de projetos na nota 00000031 foi ajustado para R\$13.000,00 (treze mil reais), refletindo as condições econômicas e o escopo específico daquele contrato, assim como na nota 00000034, considerando os anos e objetos similares.

#### Justificativa para o valor de 2025

Em 2025, o valor de R\$30.000,00 estabelecido para a Secretaria de Obras de Campina Grande está alinhado com o mercado e reflete tanto a inflação acumulada quanto a complexidade da elaboração de projetos em questão. A oferta inclui: Projeto Hidráulico para implantação de uma subadutora DN300 e DN250 em substituição às existentes (inclui: elaboração do trajeto da subadutora em Planta Baixa; modificação dos pontos de derivação das ramificações existentes ao longo do trajeto da subadutora; perfil da subadutora; detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios; quadro de quantitativo e especificação de materiais e serviços) e Projeto Hidráulico para adaptação dos ramais da rede coletora existente em frente de lotes (inclui: adaptação das cotas e trajetos dos ramais da rede coletora de esgotos nas frentes de lotes voltados para a av. Francisco Lopes; detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios; quadro de quantitativo; especificação de materiais e serviços).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)

---

### Conclusão

Portanto, o valor de R\$30.000,00 proposto para a Secretaria de Obras de Campina Grande é justificável e está de acordo com o valor de mercado, considerando a natureza do serviço, sua complexidade e as condições econômicas atuais. Este valor reflete um serviço de qualidade e atualizado, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o melhor atendimento às necessidades da secretaria.

---

**Igor Vinícius Mendes Gonçalves**  
Assessor Técnico

---

**Michel Whilliams da Silva Chaves**  
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)

---

**ANEXO 1 - PROPOSTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO –  
DF (2023)**

Assinado por 2 pessoas: MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES e IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9B02-28DA-325F-8B90> e informe o código 9B02-28DA-325F-8B90



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)

---

**ANEXO 2 - PROPOSTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (2023)**

Assinado por 2 pessoas: MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES e IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9B02-28DA-325F-8B90> e informe o código 9B02-28DA-325F-8B90



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B02-28DA-325F-8B90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 12:03:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 29/07/2025 13:35:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9B02-28DA-325F-8B90>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

Mapa de Risco nº 08.002.2025

Identificação do Objeto: elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

Fase da análise: Fase Interna de Licitação

| Identificação |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                               | Análise |         |                |                 | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Nº            | Descrição do Risco                                                        | Consequência                                                                                                                                                                                                                  | Prob.   | Impacto | Nível de Risco | Status de Risco | Medidas Preventivas                                                                                                                                                                                                                                                    | Responsável                             | Medidas Corretivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Responsável                             |
| 1             | Descumprimento de exigências técnicas e legais aplicáveis pela contratada | Imposição de sanções previstas em lei a ambas as partes e prejuízos ao cronograma contratual, podendo incluir interrupções eventuais.                                                                                         | 1       | 3       | 3              | <b>Moderado</b> | Realizar uma avaliação minuciosa da trajetória e da atuação anterior da contratada no que diz respeito ao cumprimento das normas legais, observando e acompanhando indícios do atendimento às obrigações previstas.                                                    | Fiscal do Projeto                       | Solicitar a entrega da documentação devidamente regularizada pela empresa contratada. Na ausência de conformidade, dar continuidade ao processo de rescisão contratual.                                                                                                                                                           | Fiscal do Projeto e Secretaria de Obras |
| 2             | Deficiências no fluxo de informações entre as partes.                     | Conflitos sobre o escopo da contratação do acesso à plataforma de ensino online, atrasos não previstos na implantação, frustração mútua diante das expectativas e prejuízo à eficácia ou aplicabilidade do uso da plataforma. | 1       | 2       | 2              | <b>Moderado</b> | Adotar uma comunicação clara e eficaz, valendo-se de instrumentos como relatórios e monitoramento constante, com o objetivo de manter uma relação institucional sólida e organizada entre contratante e contratada.                                                    | Secretaria de Obras                     | Definir um protocolo formal de comunicação entre contratante e contratada e implantar um mecanismo de acompanhamento e supervisão constante, incluindo encontros regulares para verificar o andamento das atividades e alinhar as metas estabelecidas.                                                                            | Secretaria de Obras                     |
| 3             | Atraso na entrega da documentação técnica obrigatória.                    | Postergação do início da execução contratual, afetando as metas estratégicas da Secretaria de Obras. Além disso, a ausência de determinados documentos pode prejudicar a adequada realização do objeto.                       | 2       | 3       | 6              | <b>Alto</b>     | Estabelecer prazos para a entrega de cada documento requerido, acompanhar continuamente o progresso das entregas durante o desenvolvimento do projeto e desenvolver um plano de contingência que contemple soluções para possíveis atrasos na entrega da documentação. | Secretaria de Obras e Fiscal do Projeto | Requisitar prontamente à contratada a entrega dos documentos pendentes, estipular um novo prazo para cumprimento, aplicar as medidas previstas no Termo de Referência em caso de atraso ou não entrega dos relatórios técnicos, e ajustar o cronograma do projeto para compensar o tempo perdido em razão da ausência documental. | Fiscal do Projeto                       |
| 4             | Atrasos na execução do objeto.                                            | Repercussões em todo o planejamento temporal, prolongando a duração do projeto além do previsto inicialmente e podendo gerar despesas extras.                                                                                 | 1       | 3       | 3              | <b>Moderado</b> | Elaborar um planejamento temporal minucioso e viável, considerando todos os elementos que possam influenciar a execução do objeto, além de selecionar uma empresa com histórico comprovado e aptidão para atender aos prazos contratuais.                              | Fiscal do Projeto                       | Atualizar e adequar o cronograma de execução do projeto, executar as sanções previstas contratualmente e intensificar a frequência das reuniões com a contratada para tratar das causas dos atrasos.                                                                                                                              | Fiscal do Projeto                       |
| 5             | Inadequação do projeto às condições reais de campo                        | Estudos prévios insuficientes podem resultar em soluções técnicas que não se aplicam à realidade da via ou da infraestrutura existente.                                                                                       | 1       | 3       | 6              | <b>Alto</b>     | Realização de levantamento topográfico e cadastral completo e atualizado e diagnóstico técnico detalhado do sistema atual de abastecimento e esgotamento.                                                                                                              | Empresa contratada                      | Revisão imediata do projeto com base em dados atualizados de campo e reprogramação do cronograma com base na extensão dos ajustes                                                                                                                                                                                                 | Empresa contratada                      |
| 6             | Falta de articulação entre os projetos sanitários e o projeto viário      | Falhas de integração entre os sistemas podem gerar retrabalho ou necessidade de ajustes futuros.                                                                                                                              | 1       | 3       | 6              | <b>Alto</b>     | Integração entre os projetistas desde o início da contratação e estabelecimento de marcos de compatibilização no cronograma do projeto.                                                                                                                                | Empresa contratada                      | Compatibilização técnica dos projetos em fase de revisão conjunta; reuniões técnicas com os entes envolvidos e revisão do cronograma de entrega para contemplar tempo de compatibilização.                                                                                                                                        | Empresa contratada                      |

Legenda:

Os itens "Probabilidade (prob)" e "Impacto", serão classificados da seguinte forma: 1 = baixo(a); 2 = médio(a); e 3 = alto(a)

O item "Nível de Risco" terá valores resultantes do produto da probabilidade pelo impacto.

O item "Status de Risco" será classificado da seguinte forma: nível de risco = 1, status "baixo"; nível de risco = 3, status "moderado"; nível de risco = 6, status "alto"; nível de risco = 9, status "altíssimo".

Campina Grande, Data da assinatura Digital

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whillhams Chaves

Função: Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA05-F6E7-F6B9-D633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 11:58:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 29/07/2025 13:36:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/FA05-F6E7-F6B9-D633>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

ETP nº 08.002.2025

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto é a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Campina Grande, localizado no estado da Paraíba, destaca-se como um dos principais polos econômicos da região, exercendo influência significativa não apenas sobre municípios paraibanos, mas também sobre cidades de estados vizinhos, como o Rio Grande do Norte e Pernambuco. De acordo com dados do IBGE, sua expressividade econômica é confirmada por um Produto Interno Bruto (PIB) que representa cerca de 15% do total estadual, consolidando Campina Grande como o segundo maior PIB da Paraíba.

Nesse contexto de crescimento e dinamismo urbano, está prevista a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, uma via estratégica para a mobilidade urbana e integração de bairros e áreas em expansão. Para viabilizar essa obra, torna-se necessário promover a adequação de trechos específicos dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário localizados ao longo do trecho.

Importa destacar que as adequações não contemplarão a totalidade dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, mas sim pontos estratégicos. A delimitação dos trechos a serem ajustados será feita com base em projetos e estudos técnicos.

A elaboração dos projetos para essas adequações é, portanto, uma etapa essencial para o bom andamento da obra, prevenindo problemas futuros e assegurando que a infraestrutura urbana esteja alinhada ao desenvolvimento econômico e territorial de Campina Grande. O investimento em soluções técnicas adequadas reforça o compromisso

Página 1 de 7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

do município com o planejamento urbano sustentável e com a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

## **II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) Levantamento topográfico e diagnóstico das redes existentes: a contratada deverá realizar levantamento topográfico georreferenciado da área de intervenção, bem como diagnóstico técnico das redes de abastecimento e esgotamento sanitário existentes nos trechos estratégicos, identificando interferências, limitações operacionais e pontos críticos a serem adequados.
- b) Projeto executivo de engenharia: será exigida a elaboração de projetos executivos completos para a relocação, redimensionamento ou adequação das redes de água e esgoto nos trechos afetados.
- c) Memoriais descritivos e orçamentos detalhados: os projetos deverão ser acompanhados de memoriais descritivos técnicos, plantas, perfis longitudinais e transversais, além de planilhas orçamentárias detalhadas, contemplando materiais, serviços e custos estimados.
- d) Compatibilização com o projeto de duplicação viária: a empresa contratada deverá assegurar a completa compatibilização dos projetos de adequação das redes de abastecimento e esgotamento com o projeto executivo de duplicação da avenida, considerando aspectos como nivelamento da pista, faixa de domínio, sistemas de drenagem pluvial e demais elementos da infraestrutura viária.

## **III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

As estimativas encontram-se pormenorizadas na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

## **IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Opção 1 - Contratação de consultoria especializada em projetos hidrossanitários urbanos:** essa alternativa viabilizaria a elaboração de projetos executivos com maior nível de detalhamento técnico, cronogramas definidos e compatibilização com as obras de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

duplicação viária. Consultorias deste tipo podem também oferecer soluções integradas com drenagem urbana, redes de águas pluviais e acessibilidade.

**Opção 2 - Parceria com outras instituições:** uma das alternativas consideradas é a celebração de parceria institucional. Essa abordagem teria como vantagem o conhecimento prévio da malha de redes existente e a padronização de metodologias técnicas.

**Opção 3 - Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário:** elaboração de projetos completos, com pranchas técnicas, memoriais e orçamento detalhado e atendimento técnico qualificado às demandas específicas do projeto de duplicação, contribuindo para a eficiência da execução da obra e redução de retrabalhos.

Sendo assim, a opção que foi considerada mais vantajosa consiste na **elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário**

#### V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é cotado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

#### VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a elaboração dos projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, em função da duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, no município de Campina Grande/PB, consiste na definição e intervenção em trechos estratégicos da rede. O foco da proposta é garantir que a adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário seja feita com base em projetos que visem a adequação dos trechos específicos que precisam ser alterados, levando em conta as normas necessárias.

Essa abordagem estratégica evita intervenções desnecessárias ao longo de toda a avenida, priorizando o uso racional de recursos públicos e otimizando o tempo de execução do projeto. A elaboração dos projetos executivos seguirá as normas técnicas vigentes, assegurando a compatibilidade com os padrões operacionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Ao restringir a atuação aos trechos estratégicos, a solução proposta reduz os riscos operacionais e contribui para a viabilidade técnica e econômica da duplicação da avenida, garantindo a integração entre o sistema viário e as infraestruturas de saneamento existentes, com o menor impacto possível.

**Da modalidade a ser considerada no processo licitatório:**

A escolha da modalidade de licitação deve considerar as características específicas do objeto a ser contratado e as diretrizes legais aplicáveis, garantindo assim a adequação e legalidade do processo licitatório.

Sugere-se então optar pela modalidade de **inexigibilidade de licitação**. Essa abordagem é aplicável em situações onde a competição é inviável, seja por exclusividade de fornecimento, notória especialização ou outras razões previstas na legislação. A inexigibilidade de licitação permite a contratação direta de fornecedor específico, reconhecido pela sua capacidade singular de atender às necessidades do projeto.

Ao adotarmos a inexigibilidade de licitação, garantimos a conformidade legal e a utilização responsável dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que asseguramos a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Isso é especialmente importante em projetos que demandam expertise única ou fornecimento exclusivo, priorizando a realização eficiente e o atendimento às necessidades específicas do projeto.

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Por tratar-se de elaboração de projetos, não existe a necessidade da execução do parcelamento da contratação, sendo preferível que o objeto seja entregue em sua totalidade.

## **VIII - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se, portanto, que a contratada cumpra com os termos e cláusulas deste processo licitatório e possa entregar um serviço que atenda todas as necessidades das secretarias e que preencha as lacunas provenientes das demandas cujo projeto objetivou solucionar.

## **IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Ventila-se a necessidade de verificação, por parte dos servidores que realizarão o recebimento do objeto. Objetivando assim o cumprimento das especificidades exigidas durante o processo de usufruto.

### **X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os critérios de aceitabilidade das contratações correlatas encontram-se especificadas no termo de referência.

### **XI - IMPACTOS AMBIENTAIS**

1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente projeto, conforme justificativa abaixo:

*Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade, seja para tratamentos específicos no que tange à produção de resíduos ou ainda no que tange a especificações de consumo de energia elétrica. De modo que nenhum dos itens se enquadre em normas específicas vigentes, conforme observado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5o ed. 2022*

### **XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

a) Viabilidade Técnica:

A proposta contempla todos os requisitos técnicos essenciais para a elaboração de projetos, atendendo plenamente às especificações estabelecidas.

b) Viabilidade Operacional:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

A abordagem apresentada cumpre os critérios de viabilidade operacional, garantindo a prestação dos serviços no período adequado. Isso assegura que os projetos estejam compatíveis com as normas técnicas e a legislação vigente.

**c) Viabilidade Orçamentária:**

O valor estimado para a elaboração de projetos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a necessidade de alinhamento com os padrões técnicos e legais. Este investimento é fundamental para a adequação dos sistemas em questão.

**d) Adequação à Necessidade Identificada:**

A contratação da elaboração de projetos está plenamente alinhada à necessidade apontada na demanda, sendo essencial para a organização. A solução atende aos requisitos específicos do objeto, promovendo conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

**e) Conclusão:**

Considerando os aspectos analisados, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação para elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB. A solução demonstrou ser viável nos aspectos técnico, operacional e orçamentário, atendendo integralmente à demanda apresentada.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo de contratação, observando as cláusulas e condições previstas em lei.

Este Estudo Técnico Preliminar é válido para os fins a que se destina e está disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3211-5297-BCD7-65DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 11:52:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 29/07/2025 13:36:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3211-5297-BCD7-65DE>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Secretaria de Obras

## **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande - PB.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** **15 451 1030 1040** – Estudos e Projetos.

Elemento da Despesa: **4490.39**

Fonte de Recursos: **17540000**

**VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA:** **R\$ 30.000,00**

**DOTAÇÃO ATUALIZADA:** **R\$ 923.035,00**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 8696**

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 31 de Julho de 2025.

**Joab Kleber Lucena Machado**  
Secretário de Obras



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12AE-387D-50ED-9B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 31/07/2025 07:15:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/12AE-387D-50ED-9B86>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

ETP nº 08.002.2025

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto é a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Campina Grande, localizado no estado da Paraíba, destaca-se como um dos principais polos econômicos da região, exercendo influência significativa não apenas sobre municípios paraibanos, mas também sobre cidades de estados vizinhos, como o Rio Grande do Norte e Pernambuco. De acordo com dados do IBGE, sua expressividade econômica é confirmada por um Produto Interno Bruto (PIB) que representa cerca de 15% do total estadual, consolidando Campina Grande como o segundo maior PIB da Paraíba.

Nesse contexto de crescimento e dinamismo urbano, está prevista a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, uma via estratégica para a mobilidade urbana e integração de bairros e áreas em expansão. Para viabilizar essa obra, torna-se necessário promover a adequação de trechos específicos dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário localizados ao longo do trecho.

Importa destacar que as adequações não contemplarão a totalidade dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, mas sim pontos estratégicos. A delimitação dos trechos a serem ajustados será feita com base em projetos e estudos técnicos.

A elaboração dos projetos para essas adequações é, portanto, uma etapa essencial para o bom andamento da obra, prevenindo problemas futuros e assegurando que a infraestrutura urbana esteja alinhada ao desenvolvimento econômico e territorial de Campina Grande. O investimento em soluções técnicas adequadas reforça o compromisso

Página 1 de 7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

do município com o planejamento urbano sustentável e com a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

## **II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) Levantamento topográfico e diagnóstico das redes existentes: a contratada deverá realizar levantamento topográfico georreferenciado da área de intervenção, bem como diagnóstico técnico das redes de abastecimento e esgotamento sanitário existentes nos trechos estratégicos, identificando interferências, limitações operacionais e pontos críticos a serem adequados.
- b) Projeto executivo de engenharia: será exigida a elaboração de projetos executivos completos para a relocação, redimensionamento ou adequação das redes de água e esgoto nos trechos afetados.
- c) Memoriais descritivos e orçamentos detalhados: os projetos deverão ser acompanhados de memoriais descritivos técnicos, plantas, perfis longitudinais e transversais, além de planilhas orçamentárias detalhadas, contemplando materiais, serviços e custos estimados.
- d) Compatibilização com o projeto de duplicação viária: a empresa contratada deverá assegurar a completa compatibilização dos projetos de adequação das redes de abastecimento e esgotamento com o projeto executivo de duplicação da avenida, considerando aspectos como nivelamento da pista, faixa de domínio, sistemas de drenagem pluvial e demais elementos da infraestrutura viária.

## **III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

As estimativas encontram-se pormenorizadas na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

## **IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Opção 1 - Contratação de consultoria especializada em projetos hidrossanitários urbanos:** essa alternativa viabilizaria a elaboração de projetos executivos com maior nível de detalhamento técnico, cronogramas definidos e compatibilização com as obras de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

duplicação viária. Consultorias deste tipo podem também oferecer soluções integradas com drenagem urbana, redes de águas pluviais e acessibilidade.

**Opção 2 - Parceria com outras instituições:** uma das alternativas consideradas é a celebração de parceria institucional. Essa abordagem teria como vantagem o conhecimento prévio da malha de redes existente e a padronização de metodologias técnicas.

**Opção 3 - Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário:** elaboração de projetos completos, com pranchas técnicas, memoriais e orçamento detalhado e atendimento técnico qualificado às demandas específicas do projeto de duplicação, contribuindo para a eficiência da execução da obra e redução de retrabalhos.

Sendo assim, a opção que foi considerada mais vantajosa consiste na **elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário**

#### V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é cotado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

#### VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a elaboração dos projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, em função da duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, no município de Campina Grande/PB, consiste na definição e intervenção em trechos estratégicos da rede. O foco da proposta é garantir que a adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário seja feita com base em projetos que visem a adequação dos trechos específicos que precisam ser alterados, levando em conta as normas necessárias.

Essa abordagem estratégica evita intervenções desnecessárias ao longo de toda a avenida, priorizando o uso racional de recursos públicos e otimizando o tempo de execução do projeto. A elaboração dos projetos executivos seguirá as normas técnicas vigentes, assegurando a compatibilidade com os padrões operacionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Ao restringir a atuação aos trechos estratégicos, a solução proposta reduz os riscos operacionais e contribui para a viabilidade técnica e econômica da duplicação da avenida, garantindo a integração entre o sistema viário e as infraestruturas de saneamento existentes, com o menor impacto possível.

**Da modalidade a ser considerada no processo licitatório:**

A escolha da modalidade de licitação deve considerar as características específicas do objeto a ser contratado e as diretrizes legais aplicáveis, garantindo assim a adequação e legalidade do processo licitatório.

Sugere-se então optar pela modalidade de **inexigibilidade de licitação**. Essa abordagem é aplicável em situações onde a competição é inviável, seja por exclusividade de fornecimento, notória especialização ou outras razões previstas na legislação. A inexigibilidade de licitação permite a contratação direta de fornecedor específico, reconhecido pela sua capacidade singular de atender às necessidades do projeto.

Ao adotarmos a inexigibilidade de licitação, garantimos a conformidade legal e a utilização responsável dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que asseguramos a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Isso é especialmente importante em projetos que demandam expertise única ou fornecimento exclusivo, priorizando a realização eficiente e o atendimento às necessidades específicas do projeto.

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Por tratar-se de elaboração de projetos, não existe a necessidade da execução do parcelamento da contratação, sendo preferível que o objeto seja entregue em sua totalidade.

## **VIII - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se, portanto, que a contratada cumpra com os termos e cláusulas deste processo licitatório e possa entregar um serviço que atenda todas as necessidades das secretarias e que preencha as lacunas provenientes das demandas cujo projeto objetivou solucionar.

## **IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Ventila-se a necessidade de verificação, por parte dos servidores que realizarão o recebimento do objeto. Objetivando assim o cumprimento das especificidades exigidas durante o processo de usufruto.

### **X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os critérios de aceitabilidade das contratações correlatas encontram-se especificadas no termo de referência.

### **XI - IMPACTOS AMBIENTAIS**

1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente projeto, conforme justificativa abaixo:

*Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade, seja para tratamentos específicos no que tange à produção de resíduos ou ainda no que tange a especificações de consumo de energia elétrica. De modo que nenhum dos itens se enquadre em normas específicas vigentes, conforme observado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5o ed. 2022*

### **XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

a) Viabilidade Técnica:

A proposta contempla todos os requisitos técnicos essenciais para a elaboração de projetos, atendendo plenamente às especificações estabelecidas.

b) Viabilidade Operacional:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

A abordagem apresentada cumpre os critérios de viabilidade operacional, garantindo a prestação dos serviços no período adequado. Isso assegura que os projetos estejam compatíveis com as normas técnicas e a legislação vigente.

**c) Viabilidade Orçamentária:**

O valor estimado para a elaboração de projetos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a necessidade de alinhamento com os padrões técnicos e legais. Este investimento é fundamental para a adequação dos sistemas em questão.

**d) Adequação à Necessidade Identificada:**

A contratação da elaboração de projetos está plenamente alinhada à necessidade apontada na demanda, sendo essencial para a organização. A solução atende aos requisitos específicos do objeto, promovendo conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

**e) Conclusão:**

Considerando os aspectos analisados, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação para elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB. A solução demonstrou ser viável nos aspectos técnico, operacional e orçamentário, atendendo integralmente à demanda apresentada.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo de contratação, observando as cláusulas e condições previstas em lei.

Este Estudo Técnico Preliminar é válido para os fins a que se destina e está disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

---

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3211-5297-BCD7-65DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 11:52:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 29/07/2025 13:36:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3211-5297-BCD7-65DE>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB, por meio de **inexigibilidade** de licitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB. |

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente projeto, conforme justificativa abaixo:

- 4.1.1. Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade, seja para tratamentos específicos no que tange à produção de resíduos ou ainda no que tange a especificações de consumo de energia elétrica. De modo que nenhum dos itens se enquadre em normas específicas vigentes, conforme observado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5o ed. 2022



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. Projeto Hidráulico para implantação de uma subadutora DN300 e DN250 em substituição às existentes. Inclui: • Elaboração do trajeto da subadutora em Planta Baixa; • Modificação dos pontos de derivação das ramificações existentes ao longo do trajeto da subadutora; • Perfil da subadutora; • Detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios; • Quadro de quantitativo; • Especificação de materiais e serviços. Projeto Hidráulico para adaptação dos ramais da rede coletora existente em frente de lotes. Inclui: • Adaptação das cotas e trajetos dos ramais da rede coletora de esgotos nas frentes de lotes voltados para a av. Francisco Lopes; • Detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios; • Quadro de quantitativo; • Especificação de materiais e serviços. Todo o trabalho será elaborado de acordo com as normas técnicas brasileiras, exigências de concessionárias de serviços públicos, legislação municipal, estadual ou federal.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20(vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
  - 7.14.2. a data da emissão;
  - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.14.5. o valor a pagar; e
  - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

### **Cessão de crédito**

- 7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente.
- 7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela lei, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela norma em vigor, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução não é aplicado para a contratação em específico, pois o aluguel de imóveis é uma contratação que se baseia em outras modalidades e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

- a) SICAF;  
 b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));  
 c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor estimado da contratação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) conforme pormenorizado na proposta de preços.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campina Grande - PB.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15 451 1030 1040 Estudos e Projetos

4400.00 INVESTIMENTOS

000789 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Campina Grande - PB

Na data da assinatura eletrônica,

**Carlos Newton Belo de Franca Costa**  
Gerente de Drenagem e Saneamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CEB-8809-7631-D546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-68) em 31/07/2025 08:10:01

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5CEB-8809-7631-D546>

PARECER Nº. 033/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 785/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa para a elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA (CNPJ nº 13.768.865/0001-44).

**Ementa:** Administrativo.  
Contratação de empresa para elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB. Preenchimento dos pressupostos constantes do inciso III, "a", do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de contratação de empresa para *"elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB"*.

Dessa forma, passa-se ao exame por esta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA, nos moldes do art. 74, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, Justificativa de Preço, Justificativa da Metodologia de Pesquisa de Preço, Justificativa da Escolha do Fornecedor, Demonstrativo de Dotação Orçamentária, Cartão CNPJ, acompanhadas das certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal, de FGTS e trabalhista.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, as hipóteses de inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, seja por ausência de concorrentes aptos a prestação de determinado serviço, seja pela singularidade do objeto que implique na forma de execução individualizada de um serviço e daquele que prestará tal serviço.

Assim, o art. 74, da Lei de Licitação e Contratos, Lei n. 14.133/2021, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se)*

Ademais, o inciso III do art. 74, da referida lei, acrescenta que se consideram serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos (dentre os elencados) a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Ainda nesse sentido, o ilustre Professor Rafael Oliveira (2021) leciona sobre as **impossibilidades fática (ou quantitativa) ou jurídica (ou qualitativa)**. No primeiro caso, há apenas um fornecedor que detém a exclusividade dos direitos sobre o fornecimento do produto ou sobre a prestação do serviço. Na segunda possibilidade, ocorre a ausência de critérios objetivos para a definição da melhor proposta, impossibilitando que o julgamento seja objetivo.

No caso em tela, trata-se de impossibilidade jurídica (ou qualitativa), em que a empresa THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA possui a expertise incomparável na elaboração de projetos de engenharia de alta complexidade, conforme Justificativa da Escolha do Fornecedor, documento acostado ao Processo Administrativo 785/2025.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no processo TC n. 010.578/95-1, dispôs sobre a discricionariedade do Administrador na contratação direta:

*“Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo, entretanto, data vênua, quando afirma que somente pode haver uma única – e não mais de uma – empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso que dispõe a Lei 8666/93 [...]”*

*Note-se que o adjetivo singular não significa necessariamente ‘único’... Se singular significasse único, seria o mesmo que ‘exclusivo’, e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inc. I imediatamente anterior.*

*[...]*

*Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretação flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”*

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula n. 39, estabeleceu que:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”*

No caso em tela, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA, para prestação dos serviços de “elaboração de projetos de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB”, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de “estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, conforme prevê o § 3º do art. 74 da Lei 14.133, como mencionado acima.

Conforme consta nos autos, o profissional possui diversas certidões de acervo técnico junto ao CREA Paraíba, que dão conta de diversos serviços relativos à elaboração de projetos de sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, o que demonstra expertise no que atine ao objeto a ser executado no município de Campina Grande, capacitando-o, portanto, para execução do serviço a ser contratado.

Por tais razões e ante a observância ao que é definido no art. 72 da Lei 14.133/2021, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder a inexigibilidade de licitação.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA POSSIBILIDADE da contratação direta da empresa THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, atendidos os critérios definidos na Súmula n. 39, do TCU, obedecendo-se, ainda, a necessidade de comprovação da disponibilidade orçamentária e **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 29 de julho de 2025.

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF64-2C98-F16F-CB16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 29/07/2025 11:29:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BF64-2C98-F16F-CB16>

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 168/2025

Última atualização 01/08/2025

**Local:** Campina Grande/PB    **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

**Unidade compradora:** 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 01/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 08993917000146-1-000168/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A DUPLICAÇÃO DA AVENIDA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE/PB.

**Informação complementar:**

Não se aplica

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 30.000,00                  | R\$ 30.000,00                    |

Itens

Arquivos

Histórico

| Número | Descrição                                                                                               | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1      | Elaboração / análise projeto - engenharia<br>Elaboração / análise projeto - engenharia<br>não se aplica | 1          | R\$ 30.000,00           | R\$ 30.000,00        |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

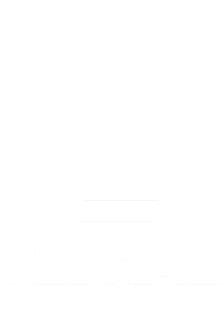
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 981981 - 168/2025



### Dados Básicos da Contratação ^

|                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Número do Processo                                                                                                                              | Tipo de Contratação                                                                                                                                                 | Compra SRP |
| 08.012/2025                                                                                                                                     | Inexigibilidade de licitação                                                                                                                                        | Não        |
| Fundamento Legal                                                                                                                                |                                                                                                                                                                     |            |
| Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Serviços técnicos especializados - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; |                                                                                                                                                                     |            |
| Categoria                                                                                                                                       | Moeda                                                                                                                                                               |            |
| Serviços                                                                                                                                        | Real                                                                                                                                                                |            |
| Tipo de objeto                                                                                                                                  | Objeto                                                                                                                                                              |            |
| Não se aplica                                                                                                                                   | ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A DUPLICAÇÃO DA AVENIDA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE/PB. |            |
| Informações Complementares                                                                                                                      |                                                                                                                                                                     |            |
| Não se aplica                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                     |            |
| Id contratação PNCP                                                                                                                             |                                                                                                                                                                     |            |
| <a href="#">08993917000146-1-000168/2025</a>                                                                                                    |                                                                                                                                                                     |            |

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

|                                                            |                                                            |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <a href="#">1</a> Elaboração / análise projeto - engenh... | Quantidade Total: 1                                        |
| Código: 20060                                              | Unidade Fornecimento: UNIDADE                              |
| <a href="#">&lt;apelido&gt;</a>                            | Valor Estimado (unitário): <a href="#">R\$ 30.000,0000</a> |

### Artefatos vinculados ^

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>Atenção.</b> Nenhum artefato foi vinculado. |
|------------------------------------------------|

### Anexos ^

| Nome do arquivo | Tipo | Data       | Tamanho    | Divulgado | Ações |
|-----------------|------|------------|------------|-----------|-------|
| 1. DOD.pdf      | DFD  | 01/08/2025 | 229.491 KB | Sim       |       |

| Nome do arquivo                         | Tipo                        | Data       | Tamanho     | Divulgado | Ações                                                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------|------------|-------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. ETP.pdf                              | Estudo Técnico Preliminar   | 01/08/2025 | 690.702 KB  | Sim       |  |
| 4. Mapa de Risco.pdf                    | Mapa de Riscos              | 01/08/2025 | 90.442 KB   | Sim       |  |
| 5. Termo de Referencia.pdf              | Termo de Referência         | 01/08/2025 | 1219.802 KB | Sim       |  |
| 7. Justificativa do preco.pdf           | Outros                      | 01/08/2025 | 407.376 KB  | Não       |  |
| 8. Justificativa escolha fornecedor.pdf | Outros                      | 01/08/2025 | 254.822 KB  | Não       |  |
| 9. Demonstrativo orcamentario.pdf       | Outros                      | 01/08/2025 | 82.199 KB   | Não       |  |
| 10. Parecer Juridico.pdf                | Outros                      | 01/08/2025 | 270.005 KB  | Não       |  |
| ATO e AVISO + PUBLICACAO.pdf            | Aviso de Contratação Direta | 01/08/2025 | 344.441 KB  | Não       |  |
| 6. Metodologia pesquisa preco.pdf       | Outros                      | 01/08/2025 | 294.447 KB  | Sim       |  |

Responsáveis ^

| CPF            | Nome                         | Cargo/Função                        |
|----------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 088.107.094-70 | JOAB KLEBER LUCENA MACHADO   | Autoridade competente               |
| 708.715.104-56 | CATARINA DE ARAUJO DAMASCENO | Responsável pela contratação direta |



Acesso à  
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

# THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda

C.G.C. (MF) 13 768 865/0001 44 – Insc. Mun. 051 714-1  
Rua Félix Araújo, 100 Sala 2 – Fone (083) 3321-5908  
Centro – Campina Grande – Paraíba

*Campina Grande, 22 de julho de 2025.*

À SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Prefeitura Municipal de Campina Grande.  
R. Irineu Joffily, 304 – Centro  
Att: Ilmo. Secretário, Sr. Joab Machado

## Proposta de Trabalho

Referente: Elaboração de projeto de adequação do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário para a duplicação da Avenida Francisco Lopes de Almeida, Campina Grande/PB.

Prezado Senhor:

Conforme solicitado, apresentamos a seguir a proposta de preço para elaboração do Projeto Hidráulico das referidas adequações, acompanhado do seu respectivo memorial descritivo, a saber:

### **Projeto Hidráulico para implantação de uma subadutora DN300 e DN250 em substituição às existentes.**

Inclui:

- Elaboração do trajeto da subadutora em Planta Baixa;
- Modificação dos pontos de derivação das ramificações existentes ao longo do trajeto da subadutora;
- Perfil da subadutora;
- Detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios;
- Quadro de quantitativo;
- Especificação de materiais e serviços.

### **Projeto Hidráulico para adaptação dos ramais da rede coletora existente em frente de lotes.**

Inclui:

- Adaptação das cotas e trajetos dos ramais da rede coletora de esgotos nas frentes de lotes voltados para a av. Francisco Lopes;
- Detalhes em Planta Baixa e Cortes dos acessórios;
- Quadro de quantitativo;
- Especificação de materiais e serviços.

Todo o trabalho será elaborado de acordo com as normas técnicas brasileiras, exigências de concessionárias de serviços públicos, legislação municipal, estadual ou federal.

## Prazos

O prazo será de 30 (trinta) dias contados a partir de datas estabelecidas em entendimento com o setor de engenharia da contratante e condicionados aos pareceres técnicos da Cagepa, sempre após o recebimento dos projetos Geométrico, Pavimentação e Drenagem.

## Investimento

## THC Execução e Projetos de Engenharia Ltda

C.G.C. (MF) 13 768 865/0001 44 – Insc. Mun. 051 714-1  
Rua Félix Araújo, 100 Sala 2 – Fone (083) 3321-5908  
Centro – Campina Grande – Paraíba

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

### Formas de pagamento

O pagamento será feito em duas parcelas, a primeira no contrato e a segunda na aprovação do projeto

TULIO FERNANDO AYRES  
MARTINS:37693905472

Assinado de forma digital por TULIO  
FERNANDO AYRES MARTINS:37693905472  
Dados: 2025.07.22 20:38:24 -03'00'

THC Execução e Projetos de Engenharia LTDA.